

ANC P 9

ANC X

29 AGO 1988

Anistia e castigo

João Geraldo Piquet Carneiro

Anistia das dívidas bancárias dos pequenos empresários, ainda que revestida de boas intenções, é insustentável do ponto de vista ético e jurídico, bem como injusta com os que dela foram excluídos. Como boas intenções não suprem equívocos nem reparam injustiças, espera-se que a Constituinte, no segundo turno, leve em conta as seguintes consequências e aspectos da anistia.

Primeiro, a óbvia impropriedade jurídica, que consiste em dar relevo constitucional a matéria que pode e deve ser resolvida de acordo com princípios consagrados de direito e práticas usuais de comércio. A Constituinte não foi convocada para arbitrar conflitos circunstanciais, mas para estabelecer os vigamentos institucionais, que irão assegurar soluções justas para esses conflitos e inúmeras outras demandas individuais e coletivas. É simplesmente inconcebível emendar-se a Constituição toda vez que um determinado setor da sociedade se defrontar com uma situação de inadimplência.

Segundo, a não menos óbvia transgressão ética, que resulta da concessão de um privilégio discricionário. Os inadimplentes do plano cruzado não chegam a 10% do total de pequenos empresários em atividade no país, o que significa que os outros 90% se sentirão injustiçados. Além disso, entre as vítimas da hecatombe inflacionária pós-cruzado, contam-se milhões de trabalhadores cujos salários vêm sendo erodidos por culpa de uma política econômica desandada. Para estes não haverá alívio constitucional. E por que não?

Terceiro — e mais importante — o duplo equívoco político da anistia. Ela é ruim para a Constituinte, uma vez que deixa transparecer o seu *assembleísmo*, ou seja, a inclinação para avocar a si tarefas que, no Estado democrático, constituem atribuição do Poder Executivo ou do Poder Judiciário. O *assembleísmo* deslustra o trabalho constitucional.

Além disso, a anistia é péssima para a causa da pequena empresa, posto que reintroduz o paternalismo estatal justamente no momento em que essa causa começa a amadurecer. Com efeito, o reconhecimento da importância social e econômica das pequenas empresas (97% do total de empresas em operação no país), assim como da necessidade de assegurar-lhes tratamento jurídico e administrativo diferenciado, é uma evolução recente no Brasil. Foi a partir de 1979, com a criação do Programa Nacional de Desburocratização, que surgiram as primeiras medidas concretas destinadas a simplificar o processo de registro e legalização das empresas de pequeno porte e a eliminar ou reduzir um sem-número de obrigações burocráticas incompatíveis com a sua reduzida dimensão.

O Estatuto da Microempresa, proposto em 1982 pelo ministro Hélio Beltrão, teve por objetivo assegurar às empresas de pequeno porte tratamento diferenciado nos campos tributário, trabalhista e previdenciário. Coube-me, mais tarde, como suces-

sor de Beltrão na coordenação daquele Programa, superar as gigantescas resistências opostas pela burocracia estatal, nas três esferas de governo, e viabilizar o encaminhamento do projeto de lei ao Legislativo. A consagrada aprovação do Estatuto da Microempresa, pelo Congresso Nacional, em 1984, marcou uma importantíssima mudança de postura cultural, no que se refere ao papel do Estado na ordem econômica.

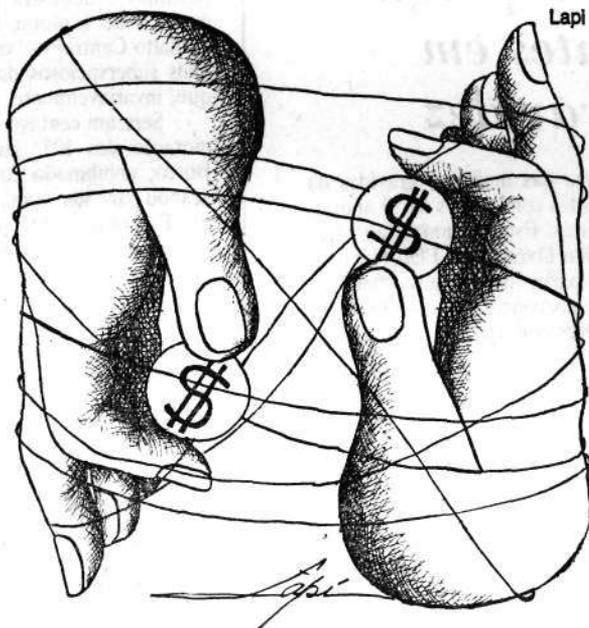
O tratamento diferenciado da pequena empresa implica, de um lado, o combate sistemático a três vícios capitais da administração pública brasileira — a centralização administrativa, o formalismo e o paternalismo estatal. Nesse sentido, o Estatuto da Microempresa foi apenas o início de um processo que demanda permanente aperfeiçoamento. De outro lado, mudanças tão revolucionárias não são alcançáveis pela via voluntarista e autoritária. Assim, a estratégia adotada implicou mobilizar a classe empresarial e assegurar autonomia e densidade política própria ao movimento em favor da pequena empresa. Nos últimos cinco anos, surgiram associações de pequenos empresários em praticamente todos os estados. E muitos constituintes foram eleitos, com o apoio dessas associações, para representar os interesses do empresariado de pequeno porte.

A Constituinte cuidou de elevar o tratamento diferenciado da pequena empresa a princípio constitucional específico da ordem econômica. Agora, porém, a pretexto de uma providência supostamente redentora, insinua-se mais uma vez a figura do *assistencialismo* estatal, sob a forma de uma anistia de dívidas. O *assistencialismo* nada mais é do que a face suave e sutil do paternalismo. Este pressupõe que as pequenas empresas não se sustentam nas próprias pernas e precisam ser tratadas como aquelas "plantinhas frágeis da democracia". A retórica do *assistencialismo* é tão sedutora que atrai, até mesmo, os arautos do mais puro liberalismo — os ruralistas da UDR.

Mas os pequenos empresários e a classe política não podem sucumbir à tentação. Se, por um lado, a anistia resolve o problema de muitos devedores, por outro, macula a imagem do setor e compromete o esforço para assegurar autonomia política ao movimento em defesa do pequeno empresário.

Os pequenos empresários têm hoje capacidade de auto-

organizar-se e defender seus interesses específicos independentemente do patrocínio da Constituinte. Isto ficou demonstrado, no ano passado, quando os pequenos empresários lograram obter o refinanciamento de uma parte substancial de suas dívidas. Ao governo — não à Constituinte — cabe apenas viabilizar o entendimento entre os pequenos devedores e os bancos credores. De resto, os bancos sabem que a pequena empresa é boa cliente e terão a prudência de não matar a galinha dos ovos de ouro.



João Geraldo Piquet Carneiro é advogado e presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Pequena Empresa